MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 50 / 2013

ANA DE LURDES MARTINS COELHO, Diretora do Departamento de Administração e Finanças, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Diretor Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 2/DMAG/2011 de 28 de fevereiro de 2011, **torno público que:**

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 20 de março de 2013 deliberou:

1. Aprovar a celebração de um **contrato de comodato** com a **Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Laranjeiro Feijó**, com o número de identificação de pessoa coletiva 504376187, relativo às lojas 13.9.1 a 13.9.22 e 13.9.26 a 13.9.30 do prédio descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 2829/20031016, da freguesia de Laranjeiro, e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 2213.
2. Aprovar a minuta de contrato em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de março de 2013

A Diretora do Departamento de
Administração e Finanças

Dra. Ana Coelho

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O **MUNICIPIO DE ALMADA**, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 500051054, neste contrato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, por (.....), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE. ----------e

Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Laranjeiro Feijó (ARPILF), com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 504 376 187, neste contrato representada por ..., adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente contrato de comodato, previamente aprovado pela Câmara Municipal na reunião de (.....), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do imóvel sito na Rua D. Duarte, Laranjeiro, composto por edifício de 2 pisos e logradouro, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 2829/20031016, da freguesia de Laranjeiro, e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 2213.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento)

Pelo presente contrato e de acordo a deliberação do PRIMEIRO OUTORGANTE, cuja acta se anexa, o PRIMEIRO OUTORGANTE cede ao SEGUNDO OUTORGANTE, gratuitamente, nos termos do disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, a área de 517,75m², identificada na planta em anexo, parte integrante do imóvel indicado na cláusula primeira, correspondente às lojas 13.9.1 a 13.9.22 e 13.9.26 a 13.9.30, para que seja utilizada de acordo com o fim a que se destina e restituída no termo do prazo, sem prejuízo das respectivas renovações.

Cláusula 3.ª

(Finalidade)

1. A área objecto deste contrato destina-se a ser utilizada para instalação da Sede e do Centro de Dia, do SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a terceiros o uso das áreas objecto presente contrato sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 4.ª

(Obrigações Gerais)

São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE a conservação e manutenção das áreas comodatadas.

Cláusula 5.ª

(Despesas)

Ficam a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE todas as despesas com o fornecimento de serviços de manutenção, de serviços de comunicações, de água, de energia elétrica, e de gás.

Cláusula 6.ª

(Obras)

É autorizado o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar obras de conservação ordinária na área objecto do presente contrato, sendo necessária a autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização de obras de outra natureza.

Cláusula 7.ª

(Vigência e condição resolutiva)

1. O presente contrato terá a duração de cinco anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo final ou das subsequentes renovações.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, resolver o presente contrato com fundamento em justa causa.
3. Considera-se justa causa, designadamente, o incumprimento da cláusula 4.ª bem como a utilização para fins diversos dos previstos.
4. É condição resolutiva a cessação do uso do objeto do comodato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª

(Devolução dos imóveis)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir a área identificada na cláusula 2.ª no estado em que a recebeu do PRIMEIRO OUTORGANTE, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula 9.ª

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que o presente contrato for omisso aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, **Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,**

Visto Visto

DDAF DDMAG

__/__/____ __/__/____

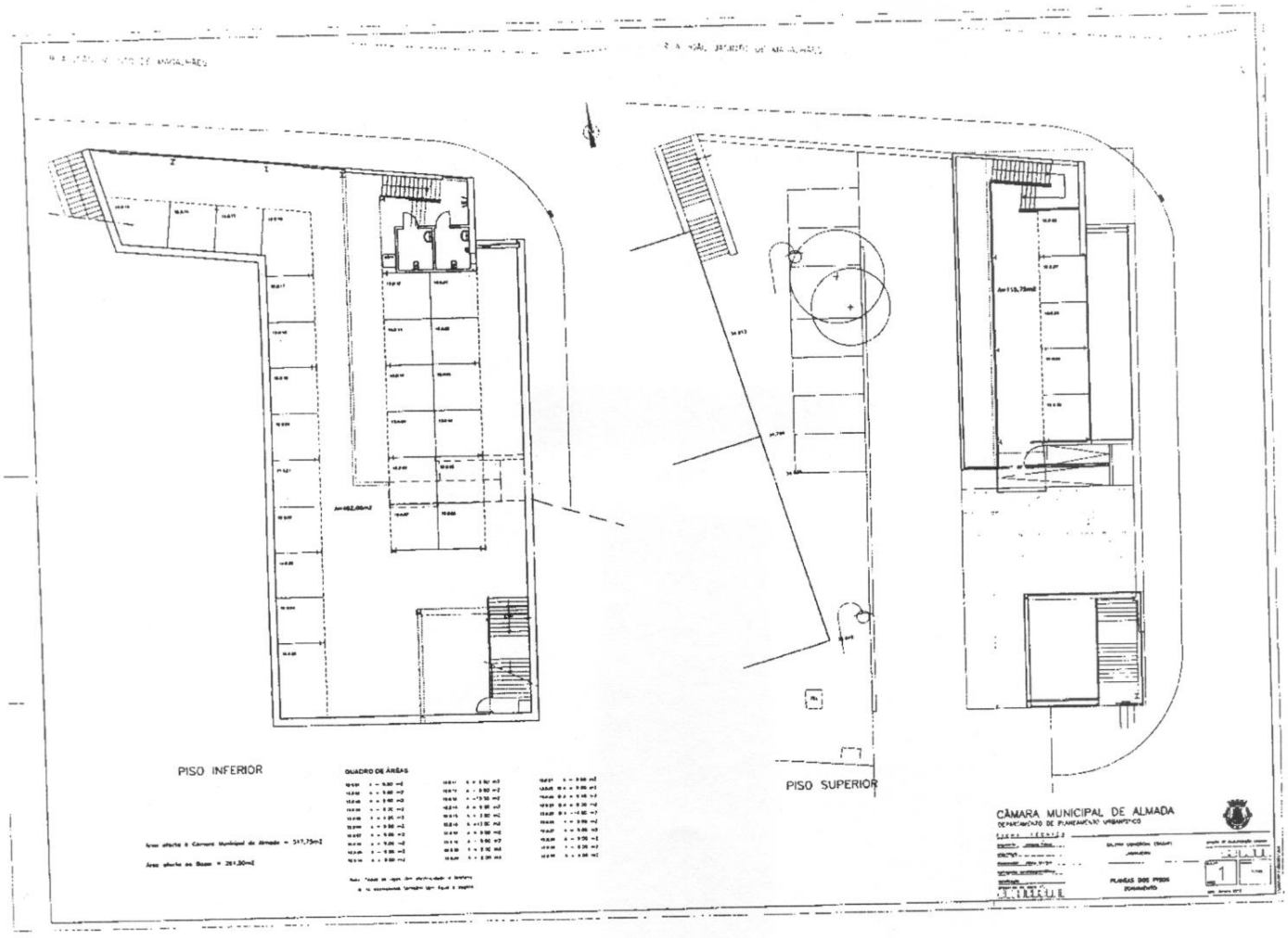
PISO INFERIOR
QUADRO DE ÁREAS
PISO SUPERIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO
PLANTAS DOS PISOS
EXISTENTE